

## PORTARIA Nº 70, DE 30 DE JULHO DE 2024 (\*)

Define o índice a ser utilizado para o cálculo de unidades habitacionais nos projetos de urbanismo de parcelamento do solo urbano, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o previsto no Decreto nº 32.087, de 19 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto nº 39.403, de 26 de outubro de 2018, a Lei Complementar nº 803, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00390-00003493/2024-51, resolve:

Art. 1º O índice a ser utilizado para o cálculo de unidades habitacionais nos projetos de urbanismo de parcelamentos do solo urbano analisados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal é o previsto na Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – PDAD, desenvolvida pelo Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, conforme Anexo Único desta portaria.

§ 1º O parcelador pode optar pelo índice geral do Distrito Federal ou o índice da Região Administrativa na qual o parcelamento do solo urbano está inserido, na forma do Anexo Único desta portaria, a ser utilizado no cálculo de unidades habitacionais do respectivo projeto de urbanismo.

§ 2º Nos casos de Regiões Administrativas que não tenham índice definido no Anexo Único desta portaria, deve ser utilizado o índice geral do Distrito Federal para o cálculo de unidades habitacionais nos projetos de urbanismo de parcelamento do solo urbano analisados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Art. 2º Os dados constantes do Anexo Único desta portaria são atualizados, de acordo com a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios realizada e divulgada, nos termos do Decreto nº 32.087, de 19 de agosto de 2010, e atualizações posteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZMEIRA DA SILVA

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 148, de 05 de agosto de 2024, página 44.

## Anexo Único

## Dados da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílio

REGIÃO ADMINISTRATIVA	NÚMERO DE MORADORES POR DOMICÍLIO (PDAD 2022)
DISTRITO FEDERAL	3,12
PLANO PILOTO	2,46
GAMA	2,93
TAGUATINGA	2,75
BRAZLÂNDIA	3,63
SOBRADINHO	3,17
PLANALTINA	3,74
PARANOÁ	3,33
NUCLEO BANDEIRANTE	2,9
CEILÂNDIA	3,18
GUARÁ	3,02
CRUZEIRO	2,73
SAMAMBAIA	3,6
SANTA MARIA	3,43
SÃO SEBASTIÃO	3,74
RECANTO DAS EMAS	3,67
LAGO SUL	3,38
RIACHO FUNDO	3,51
LAGO NORTE	2,7
CANDANGOLÂNDIA	3,47
ÁGUAS CLARAS	2,31
RIACHO FUNDO 2	4,36
SUDOESTE/OCTOGONAL	2,35
VARJÃO	3,59
PARK WAY	3,79
ESTRUTURAL (SCIA)	3,53
SOBRADINHO II	3,04
JARDIM BOTÂNICO	2,5
ITAPOÁ	3,81
SIA	1,92
VICENTE PIRES	3,11
FERCAL	5,08
SOL NASCENTE E POR DO SOL	3,2
ARNIQUEIRA	3,25
ARAPOANGA	3,73

## PORTARIA Nº 73, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e em cumprimento ao contido no inciso II, do art. 2º da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, demais atribuições, competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório (141714686) que tratou da apuração dos fatos constantes no Processo de Investigação Preliminar nº 00390-00001737/2024-61, pelos fundamentos de fato e de direito constantes na Decisão nº 9/2024 - SEDUH/GAB (147644447).

Art. 2º Decidir pelo arquivamento dos autos, com fulcro no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZMEIRA DA SILVA

## PORTARIA Nº 74, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e em cumprimento ao contido no inciso II, do art. 2º da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, demais atribuições, competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório (139476203) que tratou da apuração dos fatos constantes no Processo de Investigação Preliminar nº 00390-00001469/2024-87, pelos fundamentos de fato e de direito constantes na Decisão nº 8/2024 - SEDUH/GAB (142266770).

Art. 2º Decidir pelo arquivamento dos autos, com fulcro no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZMEIRA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

## DESPACHO Nº 102, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011, nº 3, de 2012, Nota Técnica nº 83/2024 - ADASA/SAE/COQA (145196346), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00001667/2024-46, e considerando o Recurso de Revisão interposto por Rubens Dias Rosa, referente à decisão final da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI nº 054588, Resolve: conhecer do Recurso de Revisão interposto por Rubens Dias Rosa, residente no Condomínio Imperium - Vicente Pires/Distrito Federal, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento, e assim anular, com fundamento no art. 27 da Resolução nº 3, de 13 de abril de 2012, a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, que aplicou a sanção pecuniária de multa no valor de R\$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais), nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

## DESPACHO Nº 103, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011, nº 3, de 2012, Nota Técnica nº 82/2024 - ADASA/SAE/COQA (145195709), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00001669/2024-32, e considerando o Recurso de Revisão interposto por Alexandre Magno Jesus Cesar, referente à decisão final da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI nº 054593, Resolve: conhecer do Recurso de Revisão interposto por Alexandre Magno Jesus Cesar, residente no Condomínio Imperium - Vicente Pires/Distrito Federal, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento, e assim anular, com fundamento no art. 27 da Resolução nº 3, de 13 de abril de 2012, a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, que aplicou a sanção pecuniária de multa no valor de R\$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais), nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

## DESPACHO Nº 104, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011, nº 3, de 2012, Nota Técnica nº

81/2024 - ADASA/SAE/COQA (145184842), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00001789/2024-35, e considerando o Recurso de Revisão interposto por por Lucreciana Ferreira do Nascimento, referente à decisão final da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade – TOI nº 054584, Resolve: conhecer do Recurso de Revisão interposto por Lucreciana Ferreira do Nascimento, residente no Condomínio Imperium - Vicente Pires/Distrito Federal, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento, e assim anular, com fundamento no art. 27 da Resolução nº 3, de 13 de abril de 2012, a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, que aplicou a sanção pecuniária de multa no valor de R\$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais), nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

**DESPACHO Nº 105, DE 1º DE AGOSTO DE 2024**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº. 14.133/2021, Pregão Eletrônico nº 05/2024, e considerando o Recurso Administrativo interposto pelo Instituto Consulting do Brasil, face a decisão proferida, pelo Pregoeiro, que declarou habilitada a empresa Igor Olavo Ramos Tavares ME, relativo ao Pregão Eletrônico nº 05/2024, que versa sobre a contratação empresa especializada em pesquisa presencial para realização de levantamento, relativo ao ano de 2023, visando medir os índices de satisfação dos usuários para com os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados no âmbito do Distrito Federal e o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00002676/2023-73, Resolve: (i) conhecer do Recurso interposto pela empresa licitante Instituto Consulting do Brasil - Inteligência em Pesquisa Ltda., eis que tempestivo, no entanto, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo o Julgamento do Pregoeiro; (ii) adjudicar o objeto do certame à empresa Igor Olavo Ramos Tavares ME, - Eficaz Pesquisa e Tecnologia inscrita no CNPJ: 38.346.323/0001-04, vencedora do certame, que versa sobre a contratação de empresa especializada em pesquisa presencial para realização de levantamento, relativo ao ano de 2023, visando medir os índices de satisfação dos usuários para com os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados no âmbito do Distrito Federal, nos termos do art. 7º, XIII do Regimento Interno da Adasa; (iii) homologar o certame referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2024, nos termos do art. 71 da Lei de Licitação nº 14.133/2021 e conforme art. 6º, XVII c/c art. 7º, XIII do Regimento Interno da Adasa; (iv) autorizar a celebração do respectivo contrato com a empresa vencedora, pelo prazo de vigência da contratação de 180 (cento e oitenta) dias, com eficácia a partir de sua publicação, improrrogáveis, na forma estabelecida no Edital, nos termos do voto do Diretor Relator.**

RAIMUNDO RIBEIRO

**FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA  
CONSELHO DELIBERATIVO**

**ATA DA TRECENTÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA**

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro realizou-se a Trecentésima Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, por videoconferência, com os representantes: Wallison Couto de Oliveira - Diretor - Presidente/FJZB, na condição de Presidente substituto do Conselho, Marcio Carneiro Aguiar - Superintendente Administrativo e Financeiro, Lincoln Oliveira - Superintendente de Conservação e Pesquisa, Marcelo Marinho - Representante das Instituições de Pesquisa ou Universidades Públicas e Particulares do Distrito Federal com atuação na área ambiental, Amadeu Cecílio Ceciliano Junior - membro AMEZOO, Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - Representante do Conam, Elton Santos Cardoso - membro da Comunidade e Daniella dos Santos Campos Guimarães - Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados. A reunião teve início às dezesseis horas e trinta minutos com a leitura da pauta pela Secretária Executiva e verificação de quórum. Assim, passou-se à ORDEM DO DIA: PROCESSO Nº 00196-00000767/2024-83 - Levantamento dos bens recolhidos por este Núcleo de Patrimônio: A conselheira Natália não viu óbice na continuidade do processo e de seus devidos trâmites, entretanto asseverou a necessidade de que seja utilizados os instrumentos específicos, dando publicidade ao ato emanado através do DODF. O Conselho Deliberativo aprovou por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o sr. Wallison Couto de Oliveira, na condição de Presidente substituto deste Conselho, deu por encerrada a Sessão. Eu, Daniella dos Santos Campos Guimarães, Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que assino com o presidente e demais participantes.

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**RESOLUÇÃO Nº 386, DE 31 DE JULHO DE 2024**

Altera a Resolução nº 377, de 31 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a utilização e a indenização de despesas relacionadas aos serviços e aos dispositivos de telecomunicação de representação pública e de caráter institucional no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, combinado com o inciso L do art. 16 do Anexo Único da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, de acordo com o decidido na Sessão Administrativa nº 1197, realizada em 31 de julho de 2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 00600-00000087/2020-07-e, resolve:

Art. 1º Alterar a redação da alínea c do inciso II do art. 4º da Resolução nº 377, de 31 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...):

(...)

II – (...):

(...)

c) Secretários da Presidência, da Secretaria-Geral de Controle Externo e da Secretaria-Geral de Administração; Chefe da Assessoria de Comunicação Institucional; Chefes de Secretaria; Ouvidor; e Assessores-Chefes;

(...)”

Art. 2º Alterar a redação do Anexo Único da Resolução nº 377, de 31 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO ÚNICO**

**VALOR DA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COM TELECOMUNICAÇÃO**

VALOR DA COTA BÁSICA	100	1.388,58
Usuário	Cota Mensal – (%) Percentual da Cota Básica	
(...)	(...)	
Secretários da Presidência, da Secretaria-Geral de Controle Externo e da Secretaria-Geral de Administração; Chefe da Assessoria de Comunicação Institucional; Chefes de Secretaria; Ouvidor; e Assessores-Chefes;	40	
(...)	(...)	

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO MICHEL

**SECRETARIA DAS SESSÕES**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5388**

Em 24 de julho de 2024, às 15 horas, reuniram-se os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5388, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Às 15h52, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA iniciou as suas atividades plenárias, tendo deixado de participar do julgamento dos processos em demonstrativo, bem como de responsabilidade dos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU; e dos Processos nºs 35610/2008, 00600-00013008/2023-62, 00600-00014925/2023-64 e 00600-00015532/2023-78, do Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE.

**EXPEDIENTE**

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5387, Administrativa nº 1196 e Reservada nº 1503, todas de 17.07.2024.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 30/2024, do gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando o cancelamento das férias do titular daquele gabinete, previstas para o período de 05 a 14.08.2024, as quais serão remarcadas oportunamente.

- Ofício nº 31/2024, do gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando que o titular daquele gabinete participará, na cidade de Recife-PE, do 1º Encontro Nacional de Inteligência Artificial dos Tribunais de Contas, nos dias 01 e 02.08.2024.

Às 15h20, o Tribunal, por unanimidade, aprovou os processos constantes dos demonstrativos da pauta desta sessão.

**DESPACHO SINGULAR**

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00004330/2024-81-e - Despacho Singular Nº 153/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009569/2022-86-e - Despacho Singular Nº 154/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00008131/2024-42-e - Despacho Singular Nº 155/2024, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00004612/2024-89-e - Despacho Singular Nº 156/2024.